Pelouro da Economia, Turismo e Comércio
Pelouro da Gestão de Fundos Comunitários
Praça General Humberto Delgado
4049-001 Porto
T. +351 222 097 027
pelouros.etc@cm-porto.pt

Porto.
Câmara
Municipal

PROPOSTA

Considerando que:

1. A situação de emergência de saúde pública provocada pela doença COVID-19, classificada como pandemia internacional, por declaração da Organização Mundial de Saúde de 11 de março de 2020, tem vindo a provocar sérios constrangimentos sociais e económicos, desde logo para proteção da saúde pública das comunidades, condicionando e limitado de forma especialmente grave e, em alguns casos, mesmo impedindo por imposição legal, a atividade de muitos agentes económicos e empresas, colocando em causa a sobrevivência dos negócios ou a prossecução das suas atividades;

2. Toda a atividade económica e empresarial tem sido afetada pelas medidas sanitárias contidas em inúmeros diplomas governamentais, emitidos a título excecional, em particular com Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, que declarou o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, concretizado pelo Decreto n.º 2-A/2020 de 20 de Março, na senda da Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 13 de março, os quais, inclusivamente, ditaram a suspensão da atividade comercial e o encerramento ao público de vários estabelecimentos considerados não essenciais, o que colocou em risco a sua sobrevivência económica e a capacidade para poderem prosseguir as suas atividades após o final do estado de emergência;

3. O Município do Porto não é alheio às dificuldades económicas dos devores da Taxa Municipal Turística (TMT), em especial atendendo às particulares dificuldades impostas ao sector do Turismo devido à pandemia provocada pelo COVID-19 e à necessidade de assegurar, em todo o momento, a efetiva arrecadação da receita, devendo-se permitir, observados que sejam os condicionalismos legais, que o seu pagamento (em sentido lato) seja feito em prestações;

Pelouro da Economia, Turismo e Comércio
Pelouro da Gestão de Fundos Comunitários
Praça General Humberto Delgado
4049-001 Porto
T. +351 222 097 027
pelouros.etc@cm-porto.pt

Porto. Câmara Municipal

4. Esta forma de pagamento, porque constitui uma moratória, só é admissível nos termos da lei, atendendo ao princípio da indisponibilidade dos créditos tributários, como decorrência dos princípios da legalidade e igualdade tributárias;

Considerando ainda que:

5. A Taxa Municipal Turística do Porto é um tributo cuja liquidação, cobrança e pagamento (em sentido lato) é feita através da intermediação de terceiros, nos termos do artigo 6º do respetivo Regulamento, configurando esta situação aquilo a que alguma doutrina chama de delegação de liquidação e cobrança em entidades privadas, não enquadrável noutras situações de intermediação, como sejam a repercussão ou a substituição tributária;

6. A possibilidade do pagamento em prestações de receitas municipais estar expressamente prevista no artigo G/24.º e Ponto 1 do Anexo G_2, ambos do CRMP, cujo normativo deverá ser aplicado por remissão expressa do Regulamento da TMT, omisso, de forma expressa, quanto à possibilidade da entrega, em prestações, desta receita municipal;

7. Previsão reforçada de acordo com a alínea f) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;

Considerando, por último que:

8. O valor de cada prestação mensal deverá corresponder ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações, sem prejuízo de eventuais penalidades a que haja lugar;

Pelouro da Economia, Turismo e Comércio
Pelouro da Gestão de Fundos Comunitários
Praça General Humberto Delgado
4049-001 Porto
T. +351 222 097 027
pelouros.etc@cm-porto.pt

Porto.
Câmara
Municipal

9. O pagamento de cada prestação deve ocorrer durante o mês a que esta corresponder;

10. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente;

11. A autorização do pagamento da dívida em prestações, reveste-se de caráter excecional, caso se verifiquem as situações acima enunciadas de particulares dificuldades económicas, provadas pelos requerentes e aferidas pelos serviços municipais, no respeito pelos princípios da proporcionalidade e da igualdade;

12. A aprovação das presentes regras específicas para a regularização de dívidas respeitantes à receita da TMT, aplicáveis aos pedidos concretos que sejam apresentados, visa o reforço dos princípios da transparência e igualmente da medida.

Assim,

Competindo ao Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo de atribuições, designadamente, no domínio da promoção do desenvolvimento, nos ternos da alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual,

PROPÕE-SE:

Que a Câmara Municipal do Porto, no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, nos termos permitidos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei Geral Tributária, pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 86º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, pela alínea f) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, e do artigo G/24.º do Código Regulamentar do Município do Porto, aplicável por força do artigo 9.º do Regulamento da Taxa Municipal Turística, delibere:

Pelouro da Economia, Turismo e Comércio
Pelouro da Gestão de Fundos Comunitários
Praça General Humberto Delgado
4049-001 Porto
T. +351 222 097 027
pelouros.etc@cm-porto.pt

Porto. Câmara Municipal

- Autorizar a entrega em prestações da TMT cobrada pelos Empreendimentos Turísticos e Alojamentos Locais, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação de que a situação económica do requerente não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário, com fundamento na situação de exceção motivada pela pandemia da COVID-19 e o seu impacto particularmente grave no setor do Turismo;
- Este regime excecional de entrega em prestações abrange os valores referentes à TMT entregues às entidades cobradoras, acrescidos de juro de mora e de outras penalidades a que eventualmente haja lugar, desde o momento da entrada em vigor do Regulamento da Taxa Municipal Turística do Porto até ao dia 30 de junho de 2020, atendendo à previsível entrada em vigor das alterações àquele Regulamento;
- Autorizar a possibilidade da entrega da TMT ser efetuada numa das seguintes modalidades:
    - Dívida à CMP até 250,00 € - 1 única prestação;
    - Divida à CMP entre 251,00 € e 1.000 € - até 4 prestações;
    - Dívida à CMP entre 1.001,00 € e 10.000,00 € - até 8 prestações;
    - Dívida superior a 10.001,00 € e 30.000,00 € - até 12 prestações;
    - Dívida superior a 30.001,00 € - 16 prestações;
- As prestações a autorizar possuem periodicidade mensal e não podem ultrapassar 31 de outubro de 2021.

Porto, 22 de junho de 2020

O Vereador do Pelouro da Economia, Turismo e Comércio
e do Pelouro da Gestão de Fundos Comunitários

Ricardo Valente

Assunto: Autorização da entrega em prestações da Taxa Municipal Turística cobrada pelos Empreendimentos Turísticos e Alojamentos Locais, em regime excecional.
NUD/231236/2020/CMP

Deliberação: Aprovada, por unanimidade.

Reunião Privada do Executivo Municipal de 22 de junho de 2020.

O Diretor Municipal da Presidência

Adolfo Sousa